



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**DECRETO Nº 55, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

*“Dispõe sobre a permissão de uso do Parque Municipal da Santa Cruz”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

**CONSIDERANDO** a necessidade de espaço público, visando proporcionar lazer a toda população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do preço estipulado para uso de espaço público para realização de eventos no Parque Municipal da Santa Cruz;

D  
E  
C  
R  
E  
T  
O  
A:

**Artigo 1.º** Nos termos do artigo 108, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido o uso a título precário e por tempo determinado do Parque Municipal da Santa Cruz, para a realização de eventos destinados ao público.

**Artigo 2.º** A permissão de uso de que trata o artigo 1º será concedida mediante requerimento do interessado a ser protocolizado com antecedência mínima de 15 dias e recolhimento aos cofres do Município de Altinópolis do pagamento correspondente a 183 (cento e oitenta e três) UFMs, por dia de uso, em moeda corrente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis antes da realização do evento, no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3.º** É de responsabilidade do permissionário:

- I- A obtenção de alvarás, licenças e vistorias necessárias à realização de eventos;
- II- A montagem de equipamentos, tendas, barracas, banheiros químicos, dentre outros itens necessários para a realização do evento;
- III- Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a montagem e segurança dos equipamentos eventualmente instalados;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- IV- Garantir a segurança do local e dos usuários, em especial nos locais de uso de restrito da Prefeitura Municipal que serão especificados em termo próprio;
- V- Pagamento ao Ecad;
- VI- Recolhimento de impostos e taxas;
- VII- A contratação de pelo menos dois seguranças no dia do evento;
- VIII- A limpeza do local antes e após o evento.

**Parágrafo único.** As condições e responsabilidades da permissionária serão firmadas em termo próprio assinado pelas partes.

**Artigo 4º.** As entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos estão desobrigadas do recolhimento do preço fixado no artigo 2º deste decreto, desde que a utilização do local seja feita diretamente pela entidade, sem terceirização do evento.

**Artigo 5º.** O permissionário deverá devolver o local nas condições em que o recebeu, coletando e removendo o lixo gerado, obrigando-se a indenizar eventuais danos. No caso da ocorrência de danos o valor da multa a ser paga ao Município de Altinópolis será o correspondente a 610 (seiscentos e dez) UFMs.

**Parágrafo único.** O material reciclável deverá ser obrigatoriamente recolhido e colocado à disposição da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Altinópolis – Ascalt.


**Artigo 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 59, de 30 de abril de 2012; e 138, de 15 de dezembro de 2014.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 11 de abril de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
Antônio Carlos de Souza  
Procurador do Município